



LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar contra conteúdos sexualmente explícitos e implícitos, apologia à criminalidade e materiais incompatíveis com a finalidade pedagógica, estabelece medidas administrativas correlatas, em conformidade com a legislação, no âmbito do Município de Redenção - PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa coibir, no âmbito das atividades pedagógicas das escolas públicas municipais, a reprodução de conteúdos, a utilização de materiais pedagógicos e/ou de apoio, a permissão de áudio e/ou vídeo de músicas e a realização de apresentações de danças com conteúdos eróticos, pornográficos, sexuais e libidinosos, obscenos e/ou de apologia ao crime.

Parágrafo único. Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos, em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica nos ambientes sociais;

IV - envolver as famílias no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 2º Fica proibida nas escolas públicas municipais de Redenção - PA:

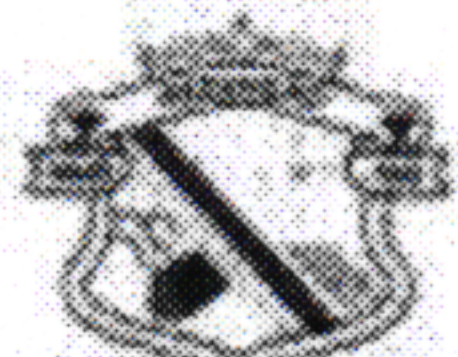
I - a reprodução de qualquer conteúdo e/ou a utilização de qualquer material pedagógico e/ou de apoio, em aulas ou eventos, tenham ou remetam a conteúdo que sejam obscenos, pornográficos ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce e/ou incitam, insinuam a apologia ao crime;

II - a reprodução de áudio e/ou vídeo de músicas, em aulas ou eventos, cujas letras tenham ou remetam a conteúdo que sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce e/ou incitam, insinuam a apologia ao crime;

III - a realização de danças, em aulas ou eventos, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce e/ou incitam, insinuam a apologia ao crime;

IV - a promoção, ensino e permissão, pelos gestores das unidades escolares públicas, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual precoce e/ou incitam, insinuam a apologia ao crime.

§ 1º Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que façam alusão à prática de ato sexual ou libidinoso.





§ 2º Não se enquadram nas proibições desta Lei:

I - atividades de educação sexual autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC e integradas ao currículo escolar, com base na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

II - conteúdos literários ou históricos que tratem de sexualidade ou violência com finalidade crítica ou reflexiva.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera:

I - conteúdo obsceno e/ou pornográfico: qualquer conteúdo, por qualquer meio, que faça alusão à prática de ato sexual ou libidinoso;

II - material pedagógico e/ou de apoio: qualquer recurso material, seja físico ou virtual, utilizado no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas;

III - âmbito escolar: as atividades desenvolvidas pelas escolas, inclusive em eventos em locais públicos ou privados, e também divulgadas nas mídias e redes sociais.

IV - conteúdo sexualmente explícito:

a) menções verbais, escritas, gestuais ou coreográficas que sugiram ou subentendam atividades sexuais, mesmo sem descrição literal; e

b) uso de expressões como "pepeca", "sarrando" ou equivalentes associados a contextos não pedagógicos, incluindo insinuações veladas por meio de metáforas ou analogias;

V - apologia ao crime:

a) incitação, insinuação e/ou indução subliminar, velada ou explícita, à prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro e/ou legislação criminal extravagante, mesmo sem menção direta; e

b) incitação, insinuação e/ou indução subliminar, velada ou explícita, à prática de condutas que houver contexto que favoreça a banalização de condutas ilícitas.

Art. 4º As escolas públicas municipais de Redenção - PA poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de prevenção, conscientização e combate à erotização infantil e sexualização precoce e que inibam a apologia ao crime.

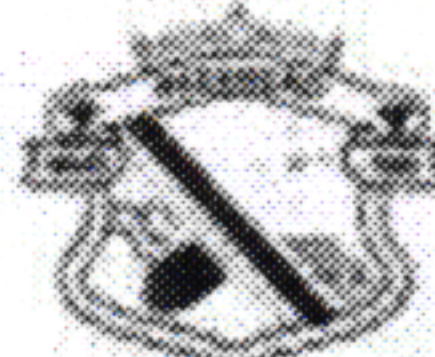
Parágrafo único. Entende-se por "erotização infantil" e "sexualização precoce" a prática de exposição prematura de conteúdo, comportamentos e estímulos a indivíduos que ainda não tem maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 5º A violação às normas desta Lei ensejará às infrações por servidores públicos, que serão apuradas em sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 100/2019, sujeitando-se a:

I - primeira ocorrência: advertência escrita e capacitação sobre direitos da criança e do adolescente, em observância à Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - segunda ocorrência: suspensão das atividades de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, sem remuneração;

III - terceira ocorrência: demissão aos servidores efetivos, e rescisão contratual por justa causa, aos servidores em contrato temporário.





Art. 6º Fica criada a Comissão de Análise Pedagógica - CAP, composta por:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo pelo menos 1 (um) psicopedagogo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão de Análise Pedagógica, previamente à instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar:

- I - analisar denúncias e/ou demais representações do objeto desta Lei, considerando contexto e intencionalidade do conteúdo;
- II - diferenciar entre conteúdo artístico-cultural e material inadequado.

Parágrafo único. A caracterização das condutas dispostas nesta Lei dependerá de análise contextual realizada pela Comissão de Análise Pedagógica, considerando:

- I - a faixa etária dos alunos;
- II - o projeto político-pedagógico da escola;
- III - a existência de finalidade educativa comprovada.

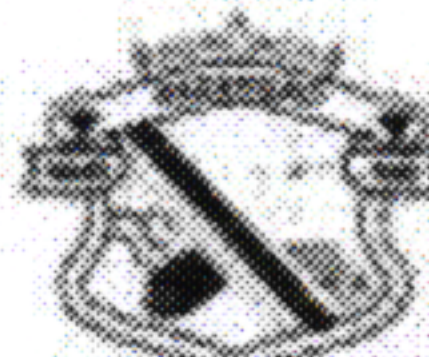
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

RENER DE SANTANA
MIRANDA:831132663
00

Assinado de forma digital por
RENER DE SANTANA
MIRANDA:83113266300
Dados: 2025.09.08 08:41:50 -03'00'

RENER DE SANTANA MIRANDA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 08/09/2025, às 11h15** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 914/2025 - DE 08/09/2025.

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar contra conteúdos sexualmente explícitos e implícitos, apologia à criminalidade e materiais incompatíveis com a finalidade pedagógica, estabelece medidas administrativas correlatas, em conformidade com a legislação, no âmbito do Município de Redenção - PA, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.


BARBARA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 134/2025

